



**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 8062/2021**

**SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE  
LEI - 0293/2021 - PROC. CMP Nº  
7374/2021**

**Art. 1º** - Fica substituído na sua totalidade o texto do Projeto de Lei – 0293/2021 – processo CMP nº 7374/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.950, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

**Art. 1º** Esta Lei altera dispositivos da Lei municipal nº 7.950, de 17 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** Ficam alterados os artigos 1º, 2º e 3º da Lei municipal nº 7.950, de 17 de fevereiro de 2020 e acrescidos os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º à referida Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** É obrigatória a inserção de Código de Barras Bidimensional QR em cada placa de obra pública municipal em andamento, para leitura por smartphone e outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso a página da Web, com informações completas e atualizadas sobre a obra, a serem disponibilizadas eletronicamente pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A regra do caput também se aplica às obras realizadas pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, pela Administração Pública Municipal indireta e por qualquer outra empresa autorizada pela Administração a realizar obras públicas.

**Art. 2º** As despesas a serem realizadas com a inserção do QR Code na placa serão suportadas, exclusivamente, pela responsável pela execução da obra pública.

**Art. 3º** No acesso à base de dados oficial na Web, a partir do domínio do Website Oficial da Prefeitura Municipal de Petrópolis, deverão estar disponibilizados para fiscalização pública dados relativos às notas de empenho, às notas fiscais e ao contrato administrativo e eventuais aditivos contratuais celebrados, além das seguintes informações sobre a obra:

**I – nome;**

**II – valor previsto;**

**III – dotação orçamentária de origem;**

**IV – data da ordem de serviço;**

**VI** – valor já gasto;

**VII** – empresa(s) executante(s), com dados completos;

**VIII** – eventuais aditivos contratuais, com detalhes;

**IX** – projeto arquitetônico e imagens;

**X** – projetos básico e executivo;

**XI** – data de previsão da conclusão;

**XII** – engenheiro responsável e dados da ART, se for o caso;

**XIII** – nome do(s) agente(s) público(s) responsável(eis) pela fiscalização da obra, com a(s) respectiva(s) matrícula(s);

**XIV** – contato telefônico ou endereço eletrônico (e-mail) para apresentação de reclamação pelos cidadãos.

**Parágrafo único.** O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra deverá disponibilizar relatório mensal sobre a execução desta, no Portal da Transparência do Município de Petrópolis.

**Art. 4º** O Poder Executivo disponibilizará, em sítio eletrônico próprio, todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, tais como laudos, relatórios, recibos e todos os documentos pertinentes ao processo de licitação e execução das obras no Município, com uma interface simples para acesso de todos os municípios.

**Art. 5º** No cumprimento da presente lei, o Poder Executivo deverá optar, preferencialmente, pela utilização de um dos serviços gratuitos de geração de QR Code disponíveis na internet.

**Parágrafo único.** O QR Code a ser gerado não pode ter data limite de usabilidade e/ou prazo para expirar.

**Art. 6º** O regulamento disporá sobre a definição das dimensões e das características do QR Code, bem como sobre demais aspectos relacionados ao exercício do Poder de Polícia necessário para atender às disposições da presente Lei.

**Art. 7º** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), a incidir até que a situação seja regularizada, observado o que dispuser o regulamento.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

## **JUSTIFICATIVA**

### **DA NECESSIDADE DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO**

O presente substitutivo faz-se necessário em razão do respeitável parecer do Departamento de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal de Petrópolis que apontou a existência de Lei municipal já em vigência com o mesmo objeto do Projeto de Lei – 0293/2021 – processo CMP nº 7374/2021.

Uma vez que a redação do Projeto de Lei é mais ampla e busca utilizar-se, preferencialmente, de serviços gratuitos disponíveis na internet para sua efetivação, importante que seja feita adequação na redação da Lei em vigência.

Assim, frente à notícia da já existência de Lei com o mesmo objeto, optamos por, ao invés de arquivarmos o Projeto de Lei, substituirmos sua redação buscando o aprimoramento do texto da Lei em vigência.

## DO OBJETO DA LEI

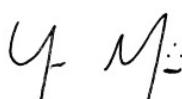
O projeto de lei em questão prima pelo Princípio da Transparência na Administração Pública ao facilitar às petropolitanas e petropolitanos o acesso à informação.

Iniciativas semelhantes estão sendo implementadas em outros Municípios do Estado, como em Búzios e Cabo Frio. A respeito de tais iniciativas, a Rede InterTV veiculou reportagem, no RJ InterTV 2ª edição exibido no dia 10/08/2021, ouvindo especialistas em direito administrativo, transparência e contas públicas, todos favoráveis à obrigatoriedade de inserção do QR Code nas placas de obras públicas.

Cumpre destacar que a proposição legislativa em apreço não gera custos para a Administração Pública vez que, por lei, já existe Portal da Transparência com as informações às quais se pretende facilitar o acesso por meio do QR Code; e, por decorrência do Princípio da Publicidade, as obras públicas já são sinalizadas com placas informativas, sendo o QR Code apenas um elemento gráfico a ser adicionado às placas.

Conto com o apoio dos meus pares na aprovação desta proposição de suma importância à fiscalização e controle social dos cidadãos sobre o Poder Público.

Sala das Sessões, 20 de Setembro de 2021



**YURI MOURA**  
Vereador